



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO SAL
VI MANDATO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO SAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I
(Da Assembleia Municipal)

Artigo 1º
Fontes Normativas

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal regem-se pelo Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, e ainda pelas disposições constantes de demais Leis e do presente Regimento.

Artigo 2º
Definição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo representativo dos munícipes do Concelho do Sal.

Artigo 3º
Natureza, âmbito e finalidade

A Assembleia Municipal é eleita pelos cidadãos eleitores residentes no território municipal, segundo o sistema de representação proporcional e visa a defesa dos interesses dos munícipes e a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, em obediência à Constituição e às demais leis da República.

Artigo 4º
Sede da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal tem a sua sede no território municipal, em edifício próprio.

Artigo 5º
Reuniões plenárias

As reuniões plenárias da Assembleia Municipal são públicas e têm lugar na sua sede ou nos Paços do Concelho, podendo também ocorrer-se fora destes espaços, em qualquer localidade do Concelho, mediante aviso prévio nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6º
Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1- Em caso de morte, renúncia, suspensão, substituição ou perda de mandato de algum Deputado Municipal, este será substituído por um dos suplentes da lista respectiva, em conformidade com a ordenação constante da mesma lista.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria absoluta dos Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia comunicará o facto ao Governo, no prazo de 48 horas, para que este marque novas eleições no prazo de trinta dias.
- 3- As novas eleições realizar-se-ão no prazo máximo de noventa dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior para renovação total dos titulares desse órgão e destinam-se a completar o mandato dos eleitos.
- 4- Nos doze meses anteriores à data de eleições municipais gerais, não podem ser realizadas eleições intercalares, salvo ocorrência de dissolução.

Secção II
Instalação e reunião constitutiva dos órgãos municipais

Artigo 7º
Instalação da Assembleia Municipal

- 1- A Mesa da Assembleia Municipal cessante procederá à instalação da nova Assembleia, no prazo de 15 dias a contar da publicação dos resultados eleitorais.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, até o 5º dia anterior à data prevista para a instalação, a Assembleia Municipal cessante dará do facto conhecimento aos eleitos, a todos fornecendo os elementos de informação necessários à sua efectiva participação na primeira reunião após as eleições.
- 3- No acto de instalação, verificar-se-á a legitimidade e a identidade dos eleitos, lavrando-se acta avulsa da ocorrência redigida pelo Secretário da Mesa da Assembleia cessante ou por quem o Presidente da Assembleia Municipal cessante designar e assinada por este, pelo representante do membro do Governo com funções tutelares sobre as autarquias e pelos eleitos.
- 4- Feita a leitura e assinada a acta avulsa, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante declara instalada a Assembleia Municipal e profere uma breve alocução, no final da qual convidará o primeiro nome da lista mais votada para presidir a Mesa Provisória da Assembleia Municipal com vista a eleição da mesa definitiva.

5- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, por ausência ou impedimento, tenham faltado justificadamente ao acto de instalação da Assembleia Municipal é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal, na primeira reunião plenária a que compareçam.

Artigo 8º **Verificação de Poderes**

A verificação da legitimidade e identidade referida no nº 3 do artigo anterior, consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da confirmação da legitimidade dos eleitos à Assembleia, cujos mandatos não sejam impugnados por facto que tenha sido objecto da decisão judicial com trânsito em julgado.

Artigo 9º **Primeira reunião da Assembleia Municipal**

1- A primeira reunião da Assembleia Municipal tem lugar no momento subsequente a declaração da instalação deste órgão municipal proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante.

2- Os trabalhos da primeira reunião da Assembleia Municipal serão dirigidos por uma Mesa Provisória até a eleição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal.

Artigo 10º **Mesa Provisória**

1- A Mesa Provisória é presidida pelo primeiro nome da lista mais votada e secretariada pelos dois Deputados Municipais mais novos que dirigirá os trabalhos da primeira reunião da Assembleia Municipal, com vista à aprovação do Regimento e a eleição da Mesa definitiva.

2- Na falta do cabeça de lista mais votada, presidirá a Mesa Provisória o segundo nome dessa lista e assim sucessivamente.

3- Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal cessante.

Artigo 11º **Proclamação solene dos Deputados Municipais**

Concluída a verificação dos poderes e após a sua aprovação pelo Plenário, o Presidente da Mesa Provisória proclamará Deputados Municipais os eleitos cujos mandatos forem considerados válidos e dará conhecimento ao Plenário de eventuais reclamações ou recursos existentes, com indicação dos candidatos por eles afectados.

Artigo 12º

Mesa Definitiva

1– A Mesa Definitiva da Assembleia Municipal é composta e eleita, nos termos dos artigos 33º e 34º deste Regimento.

2– Para efeitos do disposto no número anterior, os Grupos constituídos na Assembleia Municipal apresentarão a Mesa Provisória propostas para constituição da Mesa Definitiva da Assembleia Municipal que serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto.

Artigo 13º

Constituição da Mesa Definitiva

Eleitos o Presidente e os demais membros da Mesa, os mesmos ocuparão os respectivos lugares para constituição definitiva da Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 14º

Compromisso de Honra

Estando todos os presentes de pé, o Presidente e demais eleitos da Assembleia Municipal proferirão, pela ordem por que foram eleitos, a seguinte declaração de compromisso: “Juro por minha honra cumprir com lealdade e zelo as funções para que fui eleito com fidelidade total à Constituição e às demais leis da República”.

Artigo 15º

Declaração da Constituição da Assembleia Municipal

Prestado o Compromisso de Honra, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal declarará constituída a Assembleia Municipal.

Artigo 16º

Fim da reunião constitutiva

Constituída a Assembleia Municipal, o Presidente da Mesa dará por finda a reunião constitutiva deste órgão, levando posteriormente o facto ao conhecimento do Governo e mandará publicar a relação dos Deputados Municipais investidos no mandato.

Artigo 17º

Instalação da Câmara Municipal

1- A instalação da Câmara Municipal compete ao Presidente da Assembleia Municipal.

2- A instalação far-se-á no prazo de 15 dias a contar da proclamação dos resultados, nos termos dos artigos 67º e 90º do Estatuto dos Municípios e

realiza-se com as mesmas formalidades institucionais da instalação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II Dos Deputados Municipais

Secção III Do Mandato

Artigo 18º Mandato

1- O mandato dos Deputados Municipais tem a duração de quatro anos e inicia-se com o acto da instalação da Assembleia Municipal e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual prevista na lei ou no Regimento.

2- Os Deputados Municipais servem pelo período do respectivo mandato e mantêm-se em actividade de funções até a sua substituição, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 19º Suspensão

1- Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato sempre que, por motivos relevantes, estejam impossibilitados de participar nos trabalhos e desempenhar cabalmente as suas funções por período superior a sessenta dias.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e ser endereçado ao Presidente que decidirá imediatamente, sem prejuízo da sua submissão à ratificação pelo plenário da Assembleia, na sessão seguinte.

3- O Presidente da Assembleia Municipal deverá sempre convocar o membro substituto para a sessão ou reunião seguinte.

4- A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como perda de mandato.

Artigo 20º Perda de mandato

1- Perdem o mandato os Deputados Municipais da Assembleia Municipal que:

- a) Após eleição, sejam identificados como portadores de alguma incapacidade eleitoral passiva;

- b) Não tomem assento na Assembleia durante três sessões ou cinco reuniões diárias consecutivas ou quinze interpoladas, salvo motivo justificado aceite pelo Plenário;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa continuada prática de actos ilícitos verificados em inspecção, inquérito ou sindicância ou expressamente reconhecidas por sentença judicial definitiva;
- d) Recusem, três vezes seguidas ou cinco interpoladas, a desempenhar cargos ou funções para que sejam designados pela Assembleia Municipal, desde que essa recusa seja considerada injustificada por este órgão;
- e) Forem condenados por crime punível com pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a dois anos;
- f) Após eleição se integrem em formação diversa daquela pela qual tenham sido apresentados ao sufrágio;
- g) Suspenderam o mandato por mais de 365 dias.

2- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidade, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer município.

3- O processo de perda de mandato dos Deputados Municipais segue a tramitação prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/98 de 2 de Março.

Artigo 21º **Renúncia de mandato**

1- Os Deputados Municipais podem a todo o tempo renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal e torna-se efectiva com a entrada em funções do substituto ou dos membros da comissão administrativa especial nomeada, nos termos do artigo 62º do Estatuto dos Municípios.

2- A comunicação ao Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar imediatamente, sem prejuízo da ratificação pelo Plenário na sessão seguinte.

Artigo 22º **Cessação da suspensão**

1- A suspensão e a substituição do mandato cessam mediante pedido endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal pelo Deputado Municipal suspenso ou substituído.

2- O disposto no n.º 1 deste artigo não se aplica caso seja indicado, no requerimento de suspensão ou substituição, a data certa para a retoma das funções.

3- O Deputado Municipal retoma o exercício do seu mandato, cessando imediatamente, nessa data, todos os poderes, direitos e deveres de quem o vinha substituindo.

Artigo 23º **Ausência até 30 dias**

1- Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência e impedimentos inadiáveis devidamente justificados por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo 24º e opera-se mediante simples comunicação ao Presidente da Assembleia Municipal na qual é indicado o período de ausência.

Artigo 24º **Preenchimento de vagas**

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitantes a Deputados Municipais eleitos directamente são preenchidas pelos Deputados Municipais suplentes imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista e assim sucessivamente.

2- O Presidente da Assembleia Municipal deverá sempre convocar o Deputado Municipal substituto para a sessão ou reunião seguinte, devendo esta convocação ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia, suspensão, perda de mandato ou ausência por período até trinta dias e essa sessão ou reunião seguinte da Assembleia Municipal, salvo se a entrega do pedido coincidir com o acto da instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto.

Seccão IV **DEPUTADOS MUNICIPAIS**

Artigo 25º **Reconhecimento/qualidade de Deputado Municipal**

Os eleitos municipais para a Assembleia Municipal são Deputados Municipais.

Artigo 26º **Poderes dos Deputados Municipais**

Constituem poderes dos Deputados Municipais, para além dos previstos na lei:

- a) Usar da palavra, nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito ou oralmente, pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, moções e deliberações;
- c) Interpelar a Câmara Municipal;
- d) Formular perguntas orais ou escritas à Câmara Municipal, aos Serviços Municipais ou Municipalizados ou às Empresas Municipais;

- e) Apresentar requerimentos à Assembleia Municipal;
- f) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- h) Apresentar, por escrito, lista para a constituição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Requerer à Câmara Municipal, aos serviços municipalizados e outros serviços municipais, quaisquer documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis ao exercício do mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- j) Receber certidões das actas das reuniões a Assembleia, desde que as solicite;
- k) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- l) Interpor recurso, nos termos deste Regimento;
- m) Participar dos debates, reuniões plenárias, votações e ainda das Comissões Especializadas para as quais tenha sido designado ou eleito;
- n) Solicitar e obter das entidades públicas e privadas do Concelho, no âmbito do dever geral de cooperação estabelecido pelo art.º 3º da Lei n.º 14/91, as informações necessárias ao desempenho das suas funções e outras que sejam considerados de interesse geral e local das populações.

Artigo 27º **Direitos dos Deputados Municipais**

1- São direitos dos Deputados Municipais, para além dos previstos na lei:

- a) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, na área correspondente ao território municipal;
- b) Cartão especial de identificação de modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do Poder Local;
- c) Ajuda de custo para despesas quando em serviço da autarquia;
- d) Protecção especial da sua pessoa, familiares e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
- e) Passaporte de serviço;
- f) Senha de presença, desde que compareçam e permaneçam durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião;
- g) Segurança social quando em regime de permanência a tempo inteiro, nos termos legais estabelecidos;
- h) Trinta dias de férias anuais, quando em regime de permanência;
- i) Transporte ou subsídio de transporte, quando em serviço do município, nos termos a fixar pela Assembleia Municipal;
- j) Protecção em caso de acidente, quando em serviço do município;
- k) Contagem de tempo de serviço, quando em regime de tempo inteiro;
- l) Protecção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- m) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2- O cartão previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo será emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 28º

Deveres dos Deputados Municipais

1- Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer as reuniões plenárias da Assembleia Municipal e as reuniões das Comissões Especializadas a que pertençam e manter-se presente até ao final;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia Municipal e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas discussões e votações, salvo impedimento legal;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- g) Manter estreita relação de proximidade com as comunidades e com as populações do Concelho e promover os assuntos relativos as suas necessidades e aspirações;
- h) Estabelecer com todos os órgãos autárquicos contactos institucionais regulares para o efectivo cumprimento do mandato;
- i) Comunicar à mesa, por escrito, sempre que se retire no decurso das reuniões, por período superior a trinta minutos;
- j) - Devolver o cartão de identificação aos serviços da Assembleia Municipal, em caso de perda ou cessação do mandato;
- k) Justificar, perante o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente das Comissões a que pertença, as faltas, ausências e impedimentos;
- l) Demais deveres consagrados na lei.

2- Constituem ainda deveres dos Deputados Municipais:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis da República, os regulamentos e as posturas municipais;
- b) Actuar com justiça e imparcialidade;
- c) Salvaguardar e defender os interesses do Estado e da Autarquia;
- d) Participar nos actos oficiais em que devam estar presentes;
- e) Não favorecer interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das funções, quer invocando a sua qualidade de Deputado Municipal;
- f) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 29º

Impedimentos

1- Os Deputados Municipais estão impedidos de intervir nos assuntos em que, directa ou indirectamente, sejam parte ou tenham interesse relevante, por si ou através de parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau de linha colateral.

2- Verificando-se o caso previsto no número anterior, o Deputado Municipal não pode estar presente no momento da discussão nem no momento da votação.

Artigo 30º **Exercício de Funções**

1- O exercício de funções dos Deputados Municipais integra a participação nas reuniões plenárias e nas comissões para as quais foi eleito ou designado, o desempenho do cargo ou cargos para o qual foi eleito, as visitas ao círculo eleitoral, as jornadas preparatórias das reuniões plenárias e outras para as quais tenha sido designado pelo Plenário ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2- Para cumprimento das suas funções, a Assembleia Municipal providenciará a dispensa do Deputado Municipal, nos termos dos Estatutos dos Eleitos Locais.

3- Para todos os efeitos legais, ficam estabelecidas que as visitas ao círculo eleitoral, a participação nas reuniões das Comissões e as jornadas preparatórias para as reuniões plenárias enquadram-se no contexto da realização das funções genéricas dos Deputados Municipais.

Artigo 31º **Visita ao Círculo Eleitoral**

1- Os Deputados Municipais podem, por ocasião de cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, organizar uma visita ao círculo eleitoral, dando conhecimento do facto ao Presidente da Assembleia Municipal.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por visita ao círculo eleitoral os contactos com os eleitores, as visitas as comunidades e as de trabalhos aos serviços, empresas e instituições e ainda as reuniões de trabalho com as instituições municipais.

3- No final de cada visita ao círculo eleitoral, os Deputados Municipais obrigam-se a apresentar ao Plenário da Assembleia Municipal um relatório com a súmula da visita.

4- As visitas aos círculos eleitorais contam-se, para todos os efeitos, como dias de jornadas da Assembleia Municipal.

Artigo 32º **Jornadas preparatórias das reuniões plenárias**

1- Os Deputados Municipais constituídos em grupos, nos termos do artigo 90º, podem organizar jornadas preparatórias das reuniões plenárias da Assembleia Municipal.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, constituem jornadas preparatórias, a reunião de concertação e conciliação de posições que os Grupos organizam por ocasião da sua realização.

CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 33º Composição da Mesa da Assembleia Municipal

1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal e é substituído na sua ausência e impedimento pelo Vice-Presidente da Assembleia Municipal.

3- Na ausência do Secretário compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os membros mais novos da Assembleia Municipal, o respectivo substituto que desempenhará essa função durante a reunião para a qual tenha sido designado.

Artigo 34º Eleição da Mesa da Assembleia Municipal

1- A Mesa é eleita por listas nominativas, pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos Deputados Municipais em efectividade de funções.

2- Nas listas nominativas referidas no número anterior, devem considerar os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.

3- Nos casos de renúncia ou morte dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, proceder-se-á a nova eleição.

Artigo 35º Alteração da Mesa

1- Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo para que foram eleitos, mediante declaração escrita fundamentada à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efectiva depois da respectiva publicação em edital.

2- Ocorrendo vaga nos termos do número anterior, os cargos serão preenchidos através da eleição por escrutínio secreto.

Artigo 36º

Competência da Mesa

1- Compete a Mesa organizar os trabalhos da Assembleia Municipal de conformidade com a lei, os Estatutos do Município e o Regimento e garantir as condições de legalidade indispensáveis aos mesmos, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- b) Relatar a verificação de poderes dos Deputados Municipais;
- c) Proceder a marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Municipal;
- e) Decidir as questões sobre a interpretação e integração das lacunas do Regimento.

2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 37º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1- Ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal compete, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 70 do Estatuto dos Municípios:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;
- b) Decidir sobre a substituição dos Deputados Municipais, requerida nos termos deste Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações, requerimentos e deliberações, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Plenário, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos das reuniões plenárias e nelas manter a ordem e a disciplina e garantir a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar os meios necessários, tomando medidas que entender convenientes, ouvida a Assembleia Municipal, sempre que possível;
- e) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra, em conformidade com o Regimento e de acordo com o estabelecido para cada assunto de forma a assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, comunicações, convites e outros que lhe forem dirigidos e demais expediente recebido;
- i) Zelar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos Deputados Municipais em tempo útil;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;

- k) Assinar as actas da Assembleia Municipal e outros documentos expedidos em nome da Assembleia;
- l) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem determinados;
- m) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou para as respectivas Comissões, sempre que necessário, as propostas ou petições dirigidas à Assembleia Municipal;
- n) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais e pelos grupos representados;
- o) Receber e encaminhar directamente e em tempo útil todos os pedidos de informação e de esclarecimentos destinados à Câmara e Serviços Camarários que qualquer Deputado Municipal lhe apresentar, nos intervalos das sessões, por os considerar necessários e urgentes para o exercício do seu mandato, bem assim fazer-lhe chegar as respectivas respostas;
- p) Enviar os textos das deliberações aprovadas à Câmara Municipal para o cumprimento das mesmas;
- q) Promover a publicitação de todas as deliberações e de todo o expediente relativo a Assembleia Municipal de divulgação legalmente exigida.

2- Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal, cabe recurso para o Plenário.

Artigo 38º **Competência do Vice-Presidente**

1- Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas tarefas e atribuições da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia Municipal nas suas faltas ausências e impedimentos, assumindo nomeadamente a presidência das reuniões plenárias;
- c) - Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

2- Na falta ou ausência do Vice-Presidente, compete ao membro mais idoso substituir o Presidente.

Artigo 39º **Competência do Secretário**

1- Compete ao Secretário em geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:

- a) Proceder a conferência das presenças e registo das faltas, bem como verificar em qualquer momento o quorum;
- b) Fazer as leituras indispensáveis no decurso das reuniões plenárias;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;

- d) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar da palavra;
- e) Servir de escrutinador e assegurar o apuramento do resultado das votações quando as houver;
- f) Assinar o expediente administrativo da Assembleia Municipal;
- g) Manter o registo de controlo financeiro do orçamento da Assembleia Municipal;
- h) Integrar a Assembleia de Apuramento Geral, nos termos do Código Eleitoral;
- i) Assinar, em casos de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- j) Lavrar e subscrever as actas reuniões da Assembleia Municipal;
- k) Passar as certidões requeridas;
- l) Superintender administrativamente a Secretaria-geral da Assembleia Municipal por avocação;
- m) Qualquer outra competência que lhe seja delegada pelo Presidente.

2- A Assembleia Municipal poderá deliberar o exercício de funções do secretário a tempo inteiro ou a meio tempo, consoante as suas necessidades objectivas.

3- O Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro mais jovem presente.

Artigo 40º

Renúncia do Presidente da Assembleia Municipal

A renúncia do cargo de Presidente da Assembleia Municipal torna-se efectiva com a sua comunicação ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNIICIPAL

Secção V

Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 41º

Competência

1- Compete exclusivamente à Assembleia Municipal:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados;
- d) Aprovar posturas sobre matéria da sua competência;
- e) Aprovar o regulamento de medalhas, emblemas, condecorações ou outros distintivos honoríficos, com o objectivo de premiar especiais

- merecimentos ou serviços extraordinários assinados por cidadãos nacionais ou estrangeiros em prol do Município;
- f) Aprovar o regulamento de incentivos de fixação dos quadros nas diversas localidades e zonas do Município;
 - g) Aprovar a bandeira, o brasão e o selo do Município, nos termos da lei;
 - h) Aprovar a convocação do referendo por maioria de dois terços dos Deputados Municipais em efectividade de funções;
 - i) Fixar o feriado municipal nos termos da lei;
 - j) Tomar posição perante os órgãos da administração central sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Apreciar e revogar actos dos órgãos executivos municipais, à excepção dos praticados por estes no uso de competência própria;
 - l) Solicitar e receber através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Deputado Municipal e a qualquer momento;
 - m) Apreciar e deliberar sobre petições, sugestões, reclamações ou queixas de munícipes;
 - n) Deliberar sobre a organização da administração municipal desconcentrada a nível de freguesia ou de outras circunscrições territoriais infra-municipais;
 - o) Fiscalizar, administrativa e financeiramente, a execução orçamental;
 - p) Estabelecer dispositivos, pontuais e permanentes, de fiscalização da execução orçamental;

2- Compete ainda a Assembleia Municipal:

- a) Aprovar o plano municipal de desenvolvimento e os respectivos planos anuais e pluri-anuais de investimentos;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento do Município;
- c) Aprovar o plano director municipal e o plano de desenvolvimento urbano nos termos da lei;
- d) Apreciar, anualmente, o relatório de actividades e/ou o relatório do estado da administração municipal, o balanço e as contas de gerência;
- e) Aprovar o quadro do pessoal do Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
- g) Aprovar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, bem como a remuneração a que têm direito;
- h) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- i) Conceder autonomia a serviços e autorizar a criação de empresas municipais, bem como participação em sociedade de capitais públicos e em outras empresas;
- j) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e aprovar os respectivos quantitativos;
- k) Estabelecer as taxas e o regime de concessão de isenções ou reduções nos termos do nº 2 do art. 6º da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 79/VI/2005;
- l) Deliberar sobre a concessão de isenção ou redução de taxas nos termos do art. 3 da Lei de Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 79/VI/2005;

- m) Autorizar a outorga de exclusivos e a concessão de bens, serviços e obras por prazo superior a três anos;
- n) Autorizar a participação do município em associações de municípios;
- o) Aprovar os regulamentos de organização dos serviços municipais;
- p) Eleger, por maioria de dois terços dos seus membros, os membros da Comissão de Recenseamento;
- q) Aprovar, por maioria de dois terços, o lançamento da derrama municipal, nos termos da lei das finanças locais;
- r) Aprovar a emissão de obrigações municipais, nos termos da lei das finanças locais;
- s) Estabelecer as coimas e os respectivos montantes, mínimo e máximo, que a Câmara, as delegações municipais e os serviços municipais organizados a nível dos bairros, zonas e povoados podem aplicar, salvo disposição legal em contrário;
- t) Analisar os elementos necessários de justificação da política orçamental do município;
- u) Fixar dispositivos pontuais ou permanentes de acompanhamento das actividades dos serviços municipais autónomos;
- v) Atribuir autonomia financeira aos serviços municipais para actos de gestão corrente, nos termos da Lei de Finanças Locais.

3- As competências referidas no número anterior são exercidas, sob proposta da Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal pode delegar na Câmara Municipal o exercício das competências referidas nas alíneas e) e n) do n.º 1, determinando as condições do exercício dessa competência de acordo com as circunstâncias.

5- Consideram-se tacitamente aprovados os actos praticados pela Câmara Municipal ao abrigo da delegação de competência prevista no número anterior, se não forem revogados pela Assembleia Municipal na sessão seguinte ao exercício dessa competência.

Artigo 42º **Quórum**

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2- Não comparecendo a maioria do número legal dos Deputados Municipais, será convocada uma nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 48 horas, com a presença de qualquer número de Deputados Municipais, desde que superior a um terço.

3- Pode ainda a Assembleia Municipal deliberar validamente se, iniciada a reunião nos termos do número 1, deixar de existir quórum no decurso da mesma por abandono de uma parte dos Deputados Municipais.

4- Para efeitos de determinação do quórum, não se contam os Deputados Municipais impedidos nos termos da lei.

5- Se não for possível efectuar uma reunião por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, a marcação de faltas e a elaboração do auto de não-realização.

6- O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Deputados Municipais.

Artigo 43º

Local de Funcionamento

1- Os trabalhos da Assembleia Municipal reunida em plenária decorrem na sua Sede ou nos Paços do Concelho do Sal.

2- Os trabalhos da Assembleia Municipal poderão decorrer noutra localidade do Concelho, nos termos estabelecidos neste regimento ou por razões relevantes, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 44º

Lugar na Sala de reuniões

1- Os Deputados Municipais tomam lugar na sala de reuniões pela forma que for acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos.

2- Na falta de acordo, o Presidente da Assembleia Municipal delibera.

3- Na sala de reuniões haverá lugares reservados para o Presidente da Câmara Municipal e membros do Executivo Camarário.

SECÇÃO VI

DAS SESSÕES

Artigo 45º

Sessões e reuniões

Para todos os efeitos legais, constitui uma sessão o período de tempo que decorre da abertura ao encerramento dos trabalhos, estabelecido na lei ou no Regimento, para todas as reuniões plenárias da Assembleia Municipal em que será apreciada, debatida e votada, se for o caso, as propostas enquadradas numa ordem do dia.

Artigo 46º

Modalidades das sessões

A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 47º

Publicidade

1- As reuniões plenárias da Assembleia Municipal são públicas e realizadas em local que possibilite condições amplas de trabalho e participação dos munícipes, podendo ser transmitidas pelos meios de comunicação social.

2- A Mesa da Assembleia Municipal deve garantir a devida publicidade das reuniões plenárias com menção da ordem dos trabalhos, dias, horas e local da sua realização, através dos órgãos da comunicação social e de editais fixados no exterior da Sede da Assembleia Municipal e do local onde decorrer as reuniões plenárias, com antecedência mínima de dois dias sobre a data da sua marcação de forma a garantir aos interessados um amplo conhecimento sobre a sua realização.

3- A Assembleia Municipal poderá, por maioria absoluta dos seus Deputados Municipais, deliberar, reunir-se a porta fechada, sempre que o interesse público ou a defesa de direitos dos cidadãos estiverem em causa.

Artigo 48º

Proibição de intromissão nas reuniões

1- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se nas reuniões plenárias sobre os assuntos em discussão, quer aplaudindo, quer reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

2- A norma estabelecida no número anterior tem carácter obrigatório e vinculativo e a sua violação é susceptível de constituir ofensa à dignidade institucional da Assembleia Municipal e faz incorrer o cidadão infractor na sanção que vai da admoestação verbal até a ordem de expulsão pelo Presidente da Assembleia Municipal do espaço destinado ao público na sala das reuniões plenárias.

3- A violação do disposto nos números anteriores é susceptível de responsabilidade penal ou contra-ordenacional, nos termos da lei.

4- Em caso excepcional, o Presidente da Assembleia Municipal pode solicitar a colaboração da Polícia para garantir as condições de funcionamento do Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 49º

Reuniões fora da sede

A Assembleia Municipal pode reunir-se em qualquer ponto do território municipal, ouvida a Conferência de Representantes, mediante ampla divulgação do local da reunião.

Artigo 50º **Sessões ordinárias**

1- Nos termos do art.º 75º do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal terá uma sessão ordinária por trimestre, devendo ser convocada obrigatoriamente nos meses abaixo indicados para apreciação das seguintes matérias:

- a) No mês de Fevereiro, para apreciação do relatório escrito das actividades dos órgãos executivos municipais;
- b) No mês de Abril, para aprovação da conta de gerência;
- c) No mês de Setembro/Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento do ano seguinte.

2- A Assembleia Municipal terá ainda uma sessão ordinária no mês de Julho que, entre outros assuntos, destinar-se-á a análise geral e específica, a meio percurso, das actividades da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e outros serviços municipais, devendo o Presidente da Câmara Municipal fazer, no início dos trabalhos, o relato daquelas actividades.

3- A não realização das sessões, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 constitui grave ilegalidade.

4- Os assuntos que não forem incluídos na ordem do dia só podem ser objecto de apreciação e deliberação se, pelo menos, a maioria dos Deputados Municipais reconhecerem urgência na sua apreciação.

Artigo 51º **Sessões extraordinárias**

1- Nos termos do art.º 76º do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal reúne-se extraordinariamente sempre que necessário não podendo, porém, em caso algum, tratar de assuntos para os quais não tenha sido expressamente convocada.

2- São nulas as deliberações sobre assuntos não compreendidos na convocatória.

Artigo 52º **Convocação das sessões**

1- As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia por sua livre iniciativa.

2- As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente pela sua livre iniciativa ou, nos termos do art.º 77º do Estatuto dos Municípios, a solicitação:

- a) Da Câmara Municipal;
- b) Da maioria absoluta dos Deputados Municipais;

- c) Do membro do Governo responsável pelo Departamento Governamental que exerce poderes de tutela sobre os municípios;
- d) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, equivalente a quinze vezes o número de Deputados Municipais.

3- O requerimento a que se refere a alínea d) do n.º 2, será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, sob pena de indeferimento.

4- O membro do Governo referido na alínea c) do número 2 pode fazer-se representar na reunião por um alto funcionário da Administração Pública com direito ao uso da palavra sobre matéria objecto da convocatória.

5- O Presidente da Assembleia efectuará a convocação da sessão ordinária com a antecedência mínima de quinze dias.

6- A Assembleia Municipal pode ser convocada, em caso de urgência, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

7- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente no prazo de sete dias contados à partir da solicitação das entidades referidas no número 2.

8- As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal deverão, em princípio, iniciar e terminar em qualquer dia útil da semana de acordo com as disponibilidades dos seus membros.

Artigo 53º **Duração das Sessões**

1- As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de três dias, quando forem ordinárias, e dois dias quando forem extraordinárias.

2- Cada sessão da Assembleia Municipal terá uma carga horária fixada para cada uma das suas reuniões plenárias, pela Conferência de Representantes e aprovada em plenário.

Artigo 54º **Formalismo das convocatórias**

1- As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, através de carta dirigida a cada um dos Deputados Municipais e ao Presidente da Câmara.

2- A convocatória, que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda de edital afixado à porta da Câmara Municipal e será publicamente divulgada nos órgãos de comunicação social do Concelho.

3- Com a convocatória de cada sessão serão enviados aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal, os documentos considerados essenciais para a discussão da Ordem do Dia.

4- Para efeitos de fixação da ordem de trabalhos das sessões ordinárias e das extraordinárias, deve o Presidente da Assembleia Municipal convocar, com a devida antecedência, a Conferência de Representantes.

Artigo 55º

Participação da Câmara Municipal

1- Em todas as sessões da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente pelo seu Presidente, que poderá intervir nos debates, sem direito a voto, devendo nas reuniões ordinárias informar a Assembleia Municipal das actividades desenvolvidas desde a reunião anterior.

2- Os Vereadores podem assistir as reuniões plenárias da Assembleia Municipal e intervir nos debates, sem direito a voto, não podendo eximir-se a responder, oralmente ou por escrito, às questões postas pelos Deputados Municipais, devendo fazê-lo no decurso da mesma reunião ou, havendo necessidade de investigações, por escrito, dirigido à Mesa no prazo máximo de quinze dias.

3- O Presidente da Câmara e os Vereadores podem exercer o direito de resposta e da defesa da honra, nos termos regimentais.

Artigo 56º

Continuidade das reuniões

1- As reuniões plenárias não podem ser interrompidas, salvo:

- a) Por decisão do Presidente para fazer alguma comunicação urgente;
- b) Por solicitação dos Grupos com assento na Assembleia Municipal, até um máximo de 30 minutos por reunião, não podendo a interrupção ser recusada pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Para concertação entre os Deputados Municipais sobre o conteúdo de matérias em discussão e inscritas na ordem de trabalho;

2- As reuniões podem ainda ser interrompidas para os intervalos.

Artigo 57º

Actas das reuniões

1- Das reuniões da Assembleia Municipal é lavrada acta que registe, em síntese, o que de essencial se tiver passado nas reuniões plenárias, designadamente:

- a) Horas de abertura e de encerramento, o nome do Presidente, dos membros da mesa e Deputados Municipais presentes à chamada e

- dos que entraram durante a reunião ou a ela faltarem e os elementos da Câmara Municipal que participaram da reunião;
- b) Menção de ter havido ou não alguma reclamação sobre a acta e das rectificações admitidas;
 - c) Indicação da ordem do dia;
 - d) A transcrição na íntegra dos projectos, propostas, textos, moções, declarações políticas e outros que tenham sido apresentados ao plenário na forma escrita;
 - e) Transcrição resumida das declarações de renúncia ao mandato e das deliberações sobre a suspensão do mandato;
 - f) Transcrição resumida de requerimentos apresentados à Mesa;
 - g) Transcrição na íntegra das deliberações tomadas e das decisões assumidas;
 - h) A forma e o resultado de qualquer eleição ou votação e o registo das declarações de voto na íntegra;
 - i) Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes.

2- As actas das reuniões plenárias, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária as eventuais intervenções do público quando existem e as respostas obtidas ou decisões proferidas sobre as preocupações, reivindicações ou solicitações manifestadas nestas intervenções.

3- As actas das reuniões plenárias elaboradas nos termos das disposições deste artigo não impedem que seja transcrita na íntegra e na primeira pessoa o conteúdo de todas as intervenções registadas, independentemente da forma que revistam de participação do público ou de apresentação de propostas, esclarecimentos, informações ou explicações, como anexo da acta para memória futura, desde o momento da apresentação, passando pelo debate até terminar na aprovação ou rejeição da matéria e nas declarações de voto e na deliberação tomada ou decisão assumida.

5- Quando assim for deliberado pela Assembleia, as deliberações mais importantes poderão constar de simples minutas aprovadas no termo da reunião e assinadas pelos Deputados Municipais presentes.

6- As actas das reuniões da Assembleia são públicas, podem ser consultadas por qualquer cidadão no local em que funcionar a Assembleia e uma certidão das mesmas pode ser passada a qualquer munícipe recenseado, independentemente de despacho pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes a entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

7- As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas;

8- Como suporte subsidiário das actas poderão ser disponibilizadas, a pedido, em formato digital, as gravações das intervenções, requerimentos, declarações ou comunicações ocorridos nas reuniões plenárias.

Secção VII Organização dos trabalhos

Artigo 58º Período das reuniões

- 1- Em todas as reuniões plenárias, haverá um período designado de “antes da ordem do dia” e outro designado de “ordem do dia”.
- 2 - Exceptua-se do disposto no número anterior, as reuniões extraordinárias em que só haverá o período de “ordem do dia”.
- 3 – Entende-se por reunião plenária, o conjunto dos trabalhos realizados em plenária num só dia.

Artigo 59º Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião plenária é estabelecida por proposta do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes e deve ser remetida aos Deputados Municipais e a Câmara Municipal com a convocatória das sessões, no prazo regimental.
- 2– Da ordem do dia deve constar obrigatoriamente todos os temas e assuntos para o efeito apresentados por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal pelos Deputados Municipais, Grupos e Câmara Municipal desde que sejam da competência deste órgão, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data indicada para as sessões ordinárias ou de 10 dias sobre a data marcada para as sessões extraordinárias.
- 3– Da ordem do dia das sessões ordinárias obrigatoriamente deve constar o relato verbal das actividades da Câmara Municipal desde a última sessão ordinária.
- 4– A sequência das matérias indicadas na ordem do dia pode ser alterada por deliberação do Plenário da Assembleia Municipal.
- 5– A ordem do dia conjuntamente com o cronograma dos trabalhos é enviada aos Deputados Municipais e ao Presidente da Câmara Municipal com a convocatória e deve fazer parte do edital a afixar no exterior do local onde funciona a Assembleia Municipal.

Artigo 60º Período antes da ordem do dia

- 1- Nas reuniões ordinárias haverá um período antes da ordem dia destinado, designadamente para:

- a) Declarações políticas de âmbito municipal;
- b) Apreciação de moções e de menções honrosas;
- c) Formulação de votos louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar que sejam apresentados pela Mesa, Grupos, Deputados Municipais ou Câmara Municipal;
- d) Menção ou a leitura de mensagens, exposições e reclamações dirigidas à Assembleia Municipal;
- e) Apresentação ou entrega à Mesa de avisos prévios, perguntas e interpelações e pedidos de consulta ou de informação;
- f) Considerações gerais sobre questões de interesse político de relevância local e municipal;
- g) Interpelações, pedidos de informações, esclarecimentos e sugestões decorrentes das visitas realizadas ao território municipal pelos Deputados Municipais.

2– O período antes da ordem do dia tem a duração máxima de duas horas para intervenção do público e dos Deputados Municipais e é, proporcionalmente repartido pelos sujeitos com assento no plenário da Assembleia Municipal.

3– No período antes da ordem do dia, a Câmara Municipal terá um tempo de intervenção igual ao do Grupo Político de maior representatividade.

Artigo 61º **Intervenção do Público**

1- A Assembleia Municipal garantirá ao público, no período antes da ordem do dia e no início de cada reunião plenária, um tempo de intervenção para abordar assuntos de interesse local e municipal, ainda que não enquadrados em matéria das atribuições municipais, que não poderá exceder cinquenta minutos, devendo cada intervenção não ultrapassar cinco minutos para um limite de inscrição de 10 pessoas.

2- A mesa organizará esse período de intervenção de acordo com o número de inscritos, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados à Assembleia Municipal ou a Câmara Municipal, enquadrados nos tempos distribuídos a todos os sujeitos do plenário, em conformidade com a disposição estabelecida no nº2 do artigo 60.

3 – Para efeitos dos dispostos nos números anteriores, cada munícipe cidadão não poderá intervir mais do que uma vez em cada sessão ordinária.

Artigo 62º **Limites à intervenção do público**

1- No uso da palavra para intervenção no período destinado ao público, o Munícipe dirige-se sempre ao Presidente da Assembleia Municipal para solicitar esclarecimentos, apresentar reclamações, reivindicar direitos ou interesse legítimos, comungar preocupações relacionados ou não com as atribuições genéricas ou específicas do Município sem fazer qualquer juízo de

valor sobre Deputados Municipais, Presidente de Câmara, Membros da Câmara Municipal ou outras pessoas.

2- No uso da palavra o Munícipe obriga-se a respeitar a dignidade da Assembleia Municipal, a acatar o poder de autoridade do Presidente da Assembleia Municipal, a honrar as instituições democráticas do País e do Município e a respeitar o direito a honra, ao bom nome e a consideração das pessoas, independentemente que estejam no exercício do poder a nível central ou local ou a frente das instituições.

3- A palavra é concedida aos inscritos mediante advertência das condições vinculativas de urbanidade e respeito pelas instituições.

Artigo 63º

Intervenção dos Deputados Municipais

1- É garantido aos Deputados Municipais, no período antes da ordem do dia, um período de intervenção, para ser apreciado qualquer assunto de interesse local, com a duração máxima de sessenta minutos que pode ser alargado pelo plenário e distribuído proporcionalmente por cada grupo, sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 60.

2- O uso da palavra será feito por ordem de inscrição, não podendo dois Deputados Municipais do mesmo grupo usar da palavra sucessivamente, salvo se não houver algum Deputado Municipal do outro grupo inscrito.

3- A Câmara Municipal terá um período igual ao da Bancada que o suporta para responder ou prestar esclarecimentos sobre as intervenções dos Deputados Municipais e munícipes.

Artigo 64º

Período da ordem do dia

1- O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2- Em cada sessão deverá, primeiramente, ser apreciada a acta das reuniões plenárias da sessão anterior.

3- Em cada reunião plenária ou para cada ponto da ordem de trabalhos, haverá um período inicial para inscrições, sem prejuízo dos Deputados Municipais poderem inscrever-se no decorrer dos debates de cada ponto.

4- Cada assunto agendado terá a duração que for estabelecida pela Conferência de Representantes, devendo esse tempo ser distribuído proporcionalmente pelo número de Deputados Municipais de cada grupo.

5- A Câmara Municipal, enquanto sujeito da Assembleia Municipal, terá um tempo para cada intervenção igual ao do maior grupo Político que o suporta.

6- Os Deputados Municipais, que pelo seu número, não podem constituir-se em grupo, têm um tempo global nunca inferior a 5 minutos para cada matéria.

7- A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia.

8- A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Artigo 65º **Prioridade a solicitação da Câmara Municipal**

1- A Câmara municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse municipal e de resolução urgente.

2- A concessão de prioridade é decidida pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, podendo os Grupos recorrer da decisão para o Plenário que também decidirá quando não for possível ouvir a Conferência de Representantes.

3- A prioridade solicitada pela Câmara Municipal não pode prejudicar o disposto no artigo anterior.

Artigo 66º **Modo de usar a palavra**

No uso da palavra, o interveniente dirige-se ao Presidente e à Assembleia Municipal, devendo-se pautar pelo respeito e disciplina, sob pena de lhe ser retirado a palavra pelo Presidente.

Artigo 67º **Uso e fins da palavra**

1- A palavra será concedida pelo Presidente aos Deputados Municipais para:

- a) Tratar dos assuntos inscritos nos períodos de “antes da ordem do dia” e da “ordem do dia”;
- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar dos debates;
- d) Fazer perguntas à Câmara, sobre quaisquer actos da sua competência;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Interpelar a Mesa da Assembleia e a Câmara;
- h) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e réplicas;
- i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- j) Formular declarações de voto;

- k) Reagir contra ofensas a honra ou consideração, nos termos deste Regimento;
- l) Interpor recursos;
- m) Exercer o direito de defesa;
- n) Exercer todos os direitos consagrados na Lei e neste Regimento.

2- A palavra será dada pela ordem de inscrições, sem prejuízo da aplicação do princípio da alternância.

Artigo 68º **Limites ao uso da palavra**

1- O interveniente não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo se se desviar do assunto em discussão ou quando o seu discurso se tornar injurioso ou ofensivo, devendo, neste caso, ser advertido pelo Presidente que poderá retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

2- O Presidente deve avisar o Deputado Municipal para resumir a sua intervenção quando esteja prestes a esgotar-se o tempo regimentalmente fixado.

3- O uso da palavra para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo do anterior, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo não superior a 3 minutos.

4- Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concederá a palavra para um único contraprotesto do visado, a que se poderá seguir uma curta réplica do autor do protesto, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos e contraprostos.

5- As inscrições serão ordenadas pela Mesa por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros pertencentes a mesma Bancada.

6- Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a 5 minutos, a cada grupo representado na Assembleia Municipal e ainda aos Deputados Municipais por tempo não superior a 3 minutos, esclarecendo as suas motivações.

7- As declarações de voto poderão ser feitas por escrito, remetidas directamente à Mesa, que as mandará apensar à acta ou as deliberações nos casos de matéria relevante considerado pela Mesa.

8- As inscrições para as declarações de voto orais, serão feitas imediatamente após a votação.

9- O uso da palavra para pedir ou dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta ou da respectiva resposta ou ainda da situação descrita pelo orador que exija clarificação do ponto de vista do visado ou da questão indicada e sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

10- Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

11- O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta não poderão exceder o tempo de três minutos para cada interveniente e tem prioridade em relação à ordem de inscrições para o uso da palavra.

12- Após a resposta, não serão admitidos mais pedidos de esclarecimentos.

13- A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente após os pedidos dos Deputados Municipais requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.

14- Serão considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião, formulados por escrito ou oralmente.

15- Admitidos, os requerimentos serão imediatamente votados sem discussão.

16- O Deputado Municipal que tiver pedido a palavra para invocar o Regimento, indicará a norma infringida, fará as considerações estritamente indispensáveis para o efeito e em seguida a Mesa decidirá.

17- Para interpelar a Mesa, o Deputado Municipal cingir-se-á exclusivamente a demonstrar as suas dúvidas sobre as decisões tomadas e a forma de orientação dos trabalhos.

18- O Deputado Municipal que pretender recorrer das decisões da Mesa deve fundamentar, a razão do seu recurso.

19- A qualquer Grupo, Deputado Municipal e Câmara Municipal é permitido só um protesto respeitante a uma mesma intervenção.

Artigo 69º **Início do Debate**

O debate é introduzido pelo autor da iniciativa ou pelo Presidente da Câmara ou ainda pelo Vereador por ele designado e o tempo gasto na introdução não é considerado nos tempos globais distribuídos pelos Grupos da Assembleia Municipal e pelos Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem grupos.

Artigo 70º **Tempo de debate**

1- Para discussão de cada proposta de regulamentação, plano de actividades, planos urbanísticos, orçamento, posturas municipais ou quaisquer outras

propostas de deliberação é fixado um tempo global com a sua natureza e importância.

2- O tempo global é repartido proporcionalmente pelos Grupos e Deputados Municipais que, pelo seu número, não constituem Grupos.

3- O autor da iniciativa e a Câmara Municipal têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo da Assembleia Municipal.

4- Quando haja sido fixado tempo global de debate, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos, respostas e protestos conta também para efeito do tempo atribuído ao respectivo Grupo ou aos Deputados Municipais que pelo seu número não constituem grupo.

Artigo 71º **Término do debate**

1- O debate termina com a alocução final do autor ou quando não houver mais inscritos para discussão da matéria.

2- O debate pode também terminar após a aprovação de um requerimento para este efeito apresentado por qualquer Deputado Municipal desde que votado obtenha a maioria absoluta dos votos dos Deputados Municipais presentes.

SECÇÃO VIII **Deliberações e votações**

Artigo 72º **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 73º **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação as matérias incluídas na ordem do dia da reunião, salvo se tratando das reuniões ordinárias, pelo menos a maioria absoluta dos Deputados Municipais reconhecem a urgência da deliberação imediata sobre matéria não constante da ordem dos trabalhos.

Artigo 74º **Deliberações antes da ordem do dia**

No período antes da ordem do dia, só serão votadas propostas que versem sobre assuntos de interesse autárquico e sejam admitidas por votação do Plenário, sem prévia discussão.

Artigo 75º
Orçamentos, planos, regulamentos e posturas municipais

1- As deliberações que aprovam os orçamentos, planos de actividade, planos urbanísticos e regulamentos e outros que revestem a forma de posturas municipais são obrigatoriamente antecedidas de debates na generalidade, especialidade e globalidade, em conformidade com as exigências legais da sua aprovação e do articulado estabelecido para a deliberação da sua aprovação.

2- O Plenário da Assembleia Municipal pode estabelecer nas Comissões Especializadas a competência para os debates na especialidade.

Artigo 76º
Maioria

1- As Deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados Municipais presentes, excepto nos casos determinados previstos nos Estatutos dos Municípios, nas demais leis da República e neste Regimento.

2- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 77º
Voto

1- A cada Deputado Municipal corresponde um voto.

2- Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito a abstenção.

3- O Presidente da Assembleia Municipal só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 78º
Formas de votação

1- A votação na Assembleia Municipal pode ser pública ou secreta.

2- Sempre que uma matéria é submetida a votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia a forma e o processo de votação.

3- Não podem estar presentes no momento da votação, os deputados municipais que se consideram ou se encontram impedidos nos termos da lei.

Artigo 79º
Votação Pública

- 1- A votação é pública, excepto nos casos previstos no artigo seguinte.
- 2- A votação pública consiste em se perguntar primeiro, quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém. No acto da votação os deputados votantes levantam o braço.
- 3- Concluída a votação, a Mesa anuncia os resultados.

Artigo 80º **Escrutínio secreto**

- 1- Far-se-á por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) Sempre que esteja em causa juízos de valor sobre a pessoa de um Deputado Municipal, Membro da Câmara, serviços municipalizados ou outros serviços municipais;
 - c) Sempre que a Assembleia Municipal decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto;
- 2- A votação por escrutínio secreto far-se-á por ordem de chamada dos Deputados Municipais, votando primeiramente a Mesa.

Artigo 81º **Ordem de Votação**

Havendo propostas de alteração, emenda ou substituição, o Presidente da Assembleia estabelecerá a ordem das respectivas votações.

Artigo 82º **Empate na votação**

- 1- Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído é de novo agendada com urgência para uma nova votação.
- 2- O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 83º **Publicidade das deliberações**

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a produzir eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial quando a lei assim o determinar.
- 2- As deliberações da Assembleia Municipal podem ser publicadas no órgão Oficial do Município – Espelho do Concelho, no site do Município e em editais afixados nos locais públicos.

Artigo 84º

Proibição e uso da palavra no período da votação

1- Anunciado o início da votação, nenhum Deputado Municipal pode solicitar ou fazer uso da palavra até a proclamação dos resultados.

2- Requerimentos, pedidos de esclarecimento ou de intervenções respeitantes ao processo da votação têm que ser formulados antes de iniciado o processo da votação, sendo liminarmente rejeitados ou desatendidos pela Mesa.

Artigo 85º Declaração de voto

1- Cada Grupo Político tem direito a manifestar-se em declaração de voto verbal ou escrita os fundamentos do seu sentido de votação por tempo não superior a cinco minutos.

2- Qualquer Deputado Municipal pode formular a título pessoal declaração de voto escrita ou verbal por tempo não superior a três minutos.

3- Quando se trata de pareceres ou posicionamento solicitados por outras instituições do poder, as deliberações de aprovação destes pareceres ou posicionamento são acompanhados pelas declarações de voto apresentadas por escrito.

SECÇÃO IX Organização interna

Artigo 86º Comissões Permanentes e Eventuais

A Assembleia Municipal pode criar Comissões Permanentes ou eventuais para o desempenho das suas atribuições;

Artigo 87º Criação, natureza e composição

1- As Comissões Permanentes são grupos de trabalho especializados em razão da matéria e que terão por função preparar as questões a submeter à apreciação da Mesa e do Plenário.

2- As Comissões Eventuais destinam-se a realizar tarefas específicas e dissolver-se-ão automaticamente uma vez cumprida a sua missão.

3- Nas Comissões Permanentes estarão representadas proporcionalmente todos os Grupos com assento na Assembleia, sendo o seu número máximo de cada Comissão de cinco membros.

4- Cada Comissão Permanente terá um Presidente e um Secretário, eleitos em conformidade com as normas adicionais da sua constituição.

5- A iniciativa de constituição de Comissões pode ser tomada pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer grupo representado na Assembleia.

Artigo 88º **Competências**

1- São competências das Comissões:

- a) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade;
- b) Emitir parecer sobre matérias de competência da Assembleia Municipal exercidas sob propostas da Câmara Municipal e sobre outras propostas da Câmara, serviços municipalizados e outros serviços, submetidos à apreciação da Assembleia;
- c) Apresentar à Assembleia propostas de decisão sobre matérias da sua especialidade;
- d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados;
- e) Promover a realização de reuniões com as populações, com vista à auscultação dos seus anseios e carências.
- f) Outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Municipal.

2- As comissões podem requerer as informações necessárias ao bom desempenho das suas funções, nomeadamente solicitar informações ou pareceres especializados e efectuar missões de informação e estudo.

3- As decisões sobre propostas e pareceres a remeter ao Plenário da Assembleia serão estabelecidos por consenso e, não o havendo, as propostas e pareceres conterão as diversas posições expressas na reunião por cada organização política.

Artigo 89º **Reuniões**

1- As reuniões das Comissões são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos 2 dos seus membros.

2- As reuniões das Comissões são dirigidas pelos respectivos presidentes, cabendo ao Secretário da Comissão a apresentação ao Plenário da Assembleia do relatório final.

3- O Presidente da comissão registará as faltas dos seus membros.

4- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por quem a Comissão designar.

5- As comissões funcionarão estando presentes o Presidente ou respectivo substituto e pelo menos metade dos seus membros.

6- Serão lavradas actas das reuniões das comissões.

7- Aos Presidentes das Comissões deverão ser distribuídos cópias das actas das reuniões da Câmara Municipal, serviços municipalizados e outros serviços municipais.

Artigo 90º **Grupos**

1- Os Deputados Municipais eleitos por uma lista poderão constituir-se em Grupo.

2- São reconhecidos pela Assembleia Municipal os grupos que tenham, no mínimo, três Deputados Municipais.

3- Sem prejuízo da sua articulação funcional com a Assembleia Municipal, cada Grupo Político estabelece livremente a sua própria organização interna.

4- Os Grupos organizados nos termos dos números anteriores têm direito a ser informados sobre os assuntos de interesse público municipal.

Artigo 91º **Competência dos Grupos**

Compete aos Grupos:

- a) Participar das Comissões em função do número dos seus membros;
- b) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Municipal;
- c) Requerer a interrupção da reunião plenária;
- d) Exercer iniciativa regulamentar;
- e) Serem ouvidos na fixação da ordem do dia;
- f) Apresentar declarações políticas.

Artigo 92º **Conferência de Representantes**

1- A Conferência de Representantes é realizada entre a Mesa da Assembleia Municipal e os Representantes dos Grupos com assento na Assembleia Municipal, sob a presidência do Presidente da Assembleia Municipal.

2- A Conferência de Representantes é constituída pelos representantes de todos os Grupos constituídos ao abrigo do artigo 90º e pelos membros da Mesa.

3- Os Representantes dos Grupos têm, na Conferência de Representantes, um número de votos igual ao número dos Deputados Municipais que representam.

4- A Câmara Municipal pode fazer-se representar na reunião da Conferência de Representantes e intervir sem direito a voto, sempre que sejam tratados assuntos que lhe digam respeito, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 93º **Competência**

Compete a Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesses para o Município;
- c) Apreciar propostas de reunião da Assembleia Municipal fora da Sede da Assembleia;
- d) Pronunciar-se sobre a Ordem dos Trabalhos e a fixação do período de debate ou apreciação de cada matéria.

Artigo 94º **Espaço Físico**

1- Os grupos políticos constituídos no seio da Assembleia Municipal têm direito a utilização de um espaço, preferencialmente no edifício onde funcionar a Câmara, onde poderão reunir-se e receber os Municípes, salvo no caso de a Assembleia Municipal possuir edifício próprio.

2- A disposição estabelecida em 1 é extensiva à Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 95 **Estrutura organizacional da AM**

A Assembleia Municipal tem uma estrutura organizacional definido por regulamento interno com base nos princípios da simplicidade e da necessidade a constar da estrutura organizacional municipal.

Capítulo V **Disposições finais**

Artigo 96º **Núcleo de Apoio Administrativo**

1- A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do Presidente, de Núcleos de apoio próprio, compostos por funcionários do Município, nos termos definidos no Regulamento Interno, a afectar pela Câmara Municipal de entre os funcionários Municipais.

2- Os Núcleos de Apoio da Assembleia Municipal dependem hierarquicamente do Presidente da Assembleia Municipal e funcionalmente do Secretário-geral da Assembleia Municipal.

3- Os Deputados Municipais têm acesso, através de requisição ou recibo próprio fornecidos pelo Núcleos de Apoio, a consulta, estudo e reprodução de documentos, dossiers, diplomas legais ou quaisquer outros instrumentos de orientação do seu trabalho que a Assembleia Municipal disponha.

Artigo 97º **Assessoria e Consultoria**

1- Sempre que se mostrar necessário e indispensável para cumprimento das suas atribuições, a Assembleia Municipal pode recorrer a contratação de assessoria e consultoria em matéria que, pela sua especialização técnica, exige suporte complementar.

2- Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar, solicitar e adjudicar os serviços de contratação de assessoria e consultoria.

Artigo 98º **Uso de telemóvel**

1- É proibido o uso do telemóvel nas reuniões plenárias, devendo os aparelhos manter-se desligado ou no modo de silêncio.

2- O atendimento de chamadas é efectuado fora da sala das reuniões.

Artigo 99º **Alterações**

1- O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de pelo menos um terço dos Deputados Municipais em reunião expressamente convocada para o efeito.

2- As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados Municipais.

Artigo 100º **Divulgação**

1- Será distribuído um exemplar do Regimento a cada Deputado Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores.

2- Para conhecimento do público, o Regimento será publicado no Boletim Oficial e um exemplar será posto à disposição dos cidadãos para consulta no local em que funcionar a Assembleia Municipal e a sala das reuniões.

Artigo 101º
Interpretação e Integração das Lacunas

1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal a interpretação deste Regimento, bem como a integração das lacunas.

2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

3- Em tudo o que não esteja previsto no Regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

Artigo 102º

(Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013 e constará da respectiva acta das reuniões plenárias da sessão que o aprovou.